



## PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 02/2020, de 07 de Janeiro de 2020. Consultante: câmara municipal de tucumã-pa. **Contratação direta. Dispensa de licitação. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SITIO ELETRÔNICO** ([cmtucuma.pa.gov.br](http://cmtucuma.pa.gov.br)) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, NO CORRENTE ANO. Aplicação do disposto no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Cuida-se de consulta formalizada pela titular da Secretaria Administrativa, consignada no Ofício em destaque, acerca da instauração de procedimento administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à celebração de Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SITIO ELETRÔNICO ([cmtucuma.pa.gov.br](http://cmtucuma.pa.gov.br)) DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, NO CORRENTE ANO.

Em suas fundamentadas justificativas, aduz o consultante que tal serviço é essencial à Administração Pública, inclusive em atendimento as normas legais e ao **Princípio da Publicidade**, zelando e **preponderando pela transparência pública**, o Legislativo Municipal não entende outra forma para tal serviço, senão, realizar a contratação especializada, posicionando-se pelas necessárias providências à realização do devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e justifica-se pela Obediência, em especial, ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, que por sua vez, viabiliza a contratação direta nos casos em que não é possível se promover uma competição em condição de igualdade entre os interessados, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Cabe destacar, com significativa importância que a mudança nas plataformas eletrônicas causaria transtornos técnicos, podendo ocasionar até mesmo problemas nas escoreitas funcionalidades deste Órgão. De tal conduta, é indiscutível que os serviços acostados no objeto deste, são imprescindíveis, informar ainda, que a despesa anual para este serviço é de **R\$ 8.400,00** (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), sendo pago mensalmente o montante de **R\$700,00** (SETECENTOS REAIS). Valor este que permite o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Vieram, ainda, carreados aos presentes autos, os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração Municipal, bem como Vieram, ainda, carreados aos presentes autos, os documentos exigidos pela norma cogente, demonstrando habilitação para firmar contrato com a Administração pública legislativa Municipal, bem como Uma vez que foi feito cotação com as empresas abaixo descritas:



**SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE PARA CÂMARAS MUNICIPAIS E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO, ESIC, OUVIDORIA E FALE CONOSCO – SISTEMAS DE OUVIDORIA MUNICIPAL.**

EMPRESA	Q.	U.	V. MENSAL	V. GLOBAL
ADOIS SOLUÇÕES (CNPJ 19.622.023-0001-66)	12	MÊS	R\$ 825,00	R\$9.900,00
<b>JRN ASSESSORIA E SISTEMAS (CNPJ 23.700.166/0001-16)</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>	<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>
MS SOLUÇÕES (CNPJ 21.538.778/0001-29)	12	MÊS	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

Assim requer contratação direta da empresa **JRN ASSESSORIA E SISTEMAS (CNPJ 23.700.166/0001-16)**, em verificação aos preços e condições vantajosas para o Poder Cedente, a qual vem prestando um trabalho satisfatório, íntegro e de qualidade, observando um dos princípios basilares da Administração Pública, senão o Princípio da Eficiência, Trata-se ainda do menor valor cotado na ordem de R\$: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) sendo um valor mensal de 700.00,00 (setecentos reais).

Após os procedimentos legais pertinentes, solicita Parecer Jurídico desta assessoria sobre a viabilidade da contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art 24, II da lei 8.666 de 1993 (lei de Licitações).

***É o breve relatório.***

A Administração Pública se encontra investida do poder chamado discricionário que vem a ser, em linguagem didaticamente simples, nada mais do que o poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

*“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”*  
*Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.*



No entanto, em que pese as prerrogativas do Ente Público quanto a contratação, não pode ser ignorado que o mesmo deve obedecer a preceitos legais e referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos II, da lei N° 8.666/93 lei de licitações.

***Art. 24. É dispensável a licitação:***

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

Vale a pena ressaltar que se tem comprovada dotação orçamentaria, e **o preço está devidamente justificado com 03 cotações de mercado, contendo todas as certidões exigidas estando apto a gerar a referida despesa.**

Pelo exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela instauração do procedimento administrativo, na forma de **Dispensa de Licitação**, ante a disponibilidade orçamentária declarada, guardando conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Tucumã (PA), em 07 de janeiro de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**

**Assessor Jurídico**

**Advogado – OAB/PA 23.738**

**PORTARIA n.º 006/2019**